



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°753, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

**FICAM CRIADOS PONTO DE TAXI NOS
DISTRITOS DE MARECHAL FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados Pontos de Táxis nos Distritos de Araguaia e na Sede de Marechal Floriano.

Art. 2º - Fica estabelecido que o número de placas de aluguel em cada Distrito do Município de Marechal Floriano será proporcional ao número de habitantes do Distrito.

Parágrafo Único - A proporção estatuída neste artigo será de 700 (setecentos) habitantes por veículo emplacado.

Art. 3º - A concessão é pessoal e intransferível durante 05(cinco) anos, sob pena de cassação.



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo Único - A atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi) será exercida pelo permissionário da concessão, proprietário do veículo licenciado.

Art. 4º - É vedado ao proprietário de Ponto de Táxi do Distrito, o funcionamento fora do local a que se destina a concessão das placas de aluguel.

Art. 5º - O Poder Executivo destinará área própria onde funcionarão os referidos estacionamentos, obedecidas às exigências do DETRAN, e de ordem legal, ficando certo que, semestralmente será procedida uma vistoria completa dos veículos em serviço, feita pelo órgão oficial, responsável pelo controle da fiscalização de trânsito no Município.

§ 1º - Ao veículo que não satisfazer as exigências do DETRAN, será concedido ao seu permissionário, um prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização da situação.

§ 2º - Se, decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, o permissionário não regularizar a situação física do veículo, pondo em risco a integridade pessoal dos usuários, a concessão poderá ser cassada após criterioso parecer da comissão especial nomeada pelo Executivo para esse fim.

Art. 6º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº. 006/1993 e nº. 356/2000.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de novembro de 2007.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 753 / 2007
EM, 23 / 11 / 2007

PREFEITO MUNICIPAL